

N.º 3567

3ª CAMARA

28

1935

DISTRIBU

Paula de

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Cabeçalho  
Localidade:  
Caixa 036 140 Ok

1ª SECÇÃO

PROCESSO

Joshy Borges de Mello

Reclama contra o

Banco Comercio e

Industria de Minas  
Geraes

ANNEXOS

P 4545-5344-5612-120-1679-

# Syndicato Brasileiro de Bancarios

RECONHECIDO OFICIALMENTE

EM 17 DE ABRIL DE 1934

TELEPHONE 3-0651

AVENIDA RIO BRANCO, 133-4º

RIO DE JANEIRO

Esgno. Snr. Presidente do  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
Nesta.



Diz o Syndicato Brasileiro de Bancarios, por seu associado Sethy Bor-  
ges de Mello, portador da carteira profissional n° 34.894, serie 1ª, vir expôr e re-  
querer a esse Conselho o seguinte:

- a) que o referido bancario syndicalizado contractara, verbalmente, com o Banco Comercio e Industria de Minas Geraes, a prestação de seus serviços profissionais, por tempo indeterminado, e mediante a remuneração mensal de réis 300\$000, sendo em janeiro do anno corrente augmentado em 75\$000, o que perfaz o total de 375\$000;
- b) que o empregado em questão foi contractado pelo referido Banco em 15 de março de 1933 e dispensado em março (6) de 1935, parecendo á primeira vista que elle não se acha incluído no disposto no artigo 89 do Regulamento a que se refere o Decreto n° 54, de 1934, que dispõe sobre a estabilidade do empregado bancario; no entanto essa duvida se esclarecerá ante as provas que apresentamos e verificar-se-á como o bancario Sethy Borges de Mello conta mais de dois (2) annos de serviço no Banco Comercio e Industria de Minas Geraes;
- c) que, para justificar a dispensa do demittido, não houve da parte do Banco qual quer subterfugio, sendo que os documentos juntos são a prova mais conclusiva de que affirmamos, assim como o augmento de vencimentos concedido ao mesmo bancario em janeiro do anno corrente (vide carteira profissional) pela direcção do Banco comprova evidentemente que, não só os serviços do demittido eram dignos de uma melhor remuneração, como, tambem, ainda em janeiro, a direcção do Banco não cogitava da demissão effectivada em março;
- d) que em dezembro de 1934 o syndicalizado Sethy Borges de Mello gosou as ferias relativas a 1933, porém as relativas ao anno de 1934, embora já fizesse jus a ellas, não lh'as foram concedidas e, o mais grave, essas ferias não gosadas devem ser contadas como tempo de serviço liquido prestado ao Banco e, assim feito, verificaremos que o golpe traiçoeiro do Banco, julgando poder burlar o disposto no Regulamento do Dec. 54, de 1934, dispensando nove (9) dias antes de completar os dois (2) annos o seu empregado, cahirá por terra ante a comprehensão esclarecida dos con- selheiros;
- e) que pela carteira profissional n° 34.894, serie 1ª, se constata que ao bancario Sethy Borges de Mello se procura sonegar as férias que lhe outorga a Lei de Férias, afirmando que assim não se lhe pudesse computar no total de seu tempo de serviço mais quinze (15) dias de trabalho effectivo, o que viria perfazer, somados a 6 (de março), 21 (de março), portanto mais de dois annos de serviço no Banco Comercio e Industria de Minas Geraes (art. e dec. citados);
- f) que, conforme documento junto, são innumerables os dias de trabalho extraordinario prestados pelo syndicalizado demittido que, somados devidamente á data de dispensa, perfazem e ultrapassam os dois (2) annos de serviço exigidos por lei para garantir a estabilidade.
- g) que concretizada está, pelos documentos annexos, a má fé dos dirigentes do Banco Comercio e Industria de Minas Geraes, no premeditado desrespeito a nossa legislação social-trabalhista, sendo que innumerables são os bancarios que, na proximidade de completarem os dois (2) annos de serviço, são jogados á rua sem mais aquella, pela direcção desse e outros bancos desta Capital e Estados;
- h) que não houve da parte do Banco qualquer sentimento de humanitarismo ou tendencia a procurar uma solução amigavel para tão desleal attitude, embora a insistencia

*Do Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho*  
*Em 8 de Abril de 1935*  
*Director da 1ª Secção*

deste Sindicato em prestar as informações que o Banco julgasse necessarias quanto a qualquer attitude que esse nosso associado houvesse tido, desconhecendo e desprestigiando assim quase as verdadeiras finalidades de um sindicato como órgão coordenador de uma classe, como é o Sindicato Brasileiro de Bancários.

i) que, mesmo o pagamento da indenização do prazo prévio, como o quer fazer o Banco, é o reconhecimento tacito que o demittido deve contar em seu tempo de serviço mais esse periodo que lhe é pago espontaneamente; Finalmente,

j) o Sindicato Brasileiro de Bancários protesta por todo o genero de provas permittido em direito, na defesa dos direitos de seu associado Sethy Borges de Mello, e, ante as provas apresentadas, aguarda que esse Collendo Conselho ordene a reintegração de seu associado com as demais vantagens de lei, fazendo-se-lhe assim a mais lidima

Justiça

Rio de Janeiro,

26 de março de 1935

SYNDICATO BRASILEIRO DE BANCARIOS

Arivaldo Bahia  
Vice-Presidente

Vertical stamp or text on the right margin, partially illegible.

11

Nós, abaixo assignados, funcionarios do Banco Comercio e Industria de Minas Geraes, filial para o Distrito Federal, DECLARAMOS a bem da verdade que o Sr. Sethy de Mello, quando a serviço neste Banco, trabalhou, por mais de trinta noites (30) alternadas, em meses diferentes, prestando serviços extraordinarios além do normalmente estabelecido na Lei de Horario Industrial, sendo que os mesmos serçoes duravam em média treis (3) horas, conforme testemunhamos como funcionarios em exercicio na mesma carteira bancaria que elle. A declaração que ora fazemos e firmamos é ditada pelo respeito á verdade e não tem objectivos outros sinão attender a situação delicada que se creou para o mesmo Sr. Sethy Mello.



23 de Maio de 1935

YAB. RAPIQA DE JANEIRO, L.P. Fm.  
 YAB. RAU-BA L.P. Fm.  
 YAB. RAU-BA L.P. Fm.  
 YAB. RAU-BA L.P. Fm.  
 YAB. RAU-BA L.P. Fm.

Mario Terry de Assiz  
 Augusto de Almeida  
 Rubens Rodrigues de Parvalho  
 Victor Trassatto da Cruz  
 Manoel Cruz Fernandes

Reconheço a firma de Sethy de Mello  
 e de todos os signatarios  
 e declaro a verdade  
 da declaração de 1935

Em testeo *[Signature]* da verdade  
 a causa *[Signature]*



**BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA DE MINAS GERAES**

SÉDE: BELLO HORIZONTE

FILIAL: RIO DE JANEIRO

RUA DA QUITANDA, 131 (ESQ. RUA GENERAL CAMARA)

CAIXA POSTAL 2718

PHONES: 4-2914, 4-2915 e 4-2916

Coder. Teleg. } MATRIE E AGENCIAS: "BANCOMERCIO"  
FILIAL DO RIO: "BANDUSTRIA"

CODIGOS: } BENTLEY'S  
BORGES  
MASCOTTE  
RIBEIRO

**AGENCIAS:**

Angra dos Reis (Est. do Rio)  
Araçá  
Araçuaçu  
Bicas  
Caratinga  
Figueira do Rio Preto  
Formiga  
Friburgo (Est. do Rio)  
Itaboraí do Mato Dentro  
Itaperana (Est. do Rio)  
Itaúna  
Mantua Clara  
Ouro Preto  
Petrópolis (Cede)  
Pirajuba  
Piumhi  
Rio Claro  
Sacramento  
Santa Dominga  
S. Sebastião do Paraíso  
Uberlândia  
Valença (Est. do Rio)  
Varginha  
Victoria (Est. E. Souto)

Rio de Janeiro, 6 de março de 1935

Illmo. Sr.

Sethy Borges de Melo

Nesta

Presado Sr.

Por não nos serem mais necessarios resolvemos dispensar os seus serviços, ficando á sua disposição em nossa "Caixa" a importancia relativa a seis dias de seus vencimentos no mez de março corrente (1 a 6) e mais um mez de ordenado, de accordo com o art. 81 doCodigo Commercial.

BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA  
DE MINAS GERAES

Rio de Janeiro, 16 de Março de 1935

Ilmos Srs Diretores do BANCO DE COMERCIO E INDUSTRIA DE MINAS GERAIS

Nesta Capital

SETHY BORGES DE MELO, abaixo assinado, funcionario recém dispensado desse Banco, solicita de VV.SS. as informações seguintes:

- 1º- A data de sua admissão como funcionario desse Instituto de Credito;
- 2º- A categoria das funções exercidas no mesmo Instituto;
- 3º- Qual o ordenado mensal percebido bem como gratificações, estas quantas vezes ao ano e quantias de cada;
- 4º- Si existem notas que o desabone moral ou funcionalmente;
- 5º- Qual o numero de faltas ao serviço regular do Banco durante a sua serventia nesse estabelecimento e o motivo ou causa que determinaram referidas faltas;
- 6º- Si no periodo das suas funções houve aumento nos seus vencimentos, quais as importancias e quantas vezes e datas;
- 7º- Si antes da lei vigente que regula o horario de trabalho dos Bancarios, si se recusou a trabalhar em serviços extraordinarios como seroês & c, e si pelos mesmos recebeu remuneração;
- 8º- Si depois da vigencia da referida lei que regula o horario de trabalho dos funcionarios bancarios, trabalhou extra horario legal em seroês ou outros trabalhos extraordinarios e si tambem lhe foi feito pagamento por referidos extraordinarios.
- 9º- Qual o numero de horas de seroês ou outros trabalhos extraordinarios, antes e depois da vigencia da atual lei que regula o horario dos funcionarios dos Bancarios.

Outrosim, solicito ainda de VV.SS. que a sua resposta seja dada em seguimento a esta ~~atenciosamente~~arei.

*Sethy Borges de Melo*



SÉDE: BELLO HORIZONTE

FILIAL: RIO DE JANEIRO

RUA DA QUITANDA, 131 (ESQ. RUA GENERAL CAMARA)

CAIXA POSTAL 2718

PHONES: 4-2914, 4-2915 e 4-2916

End. Teleg. } MATRIZ E AGENCIAS: "BANCOMERCIO"  
                  } FILIAL DO RIO: "BANINDUSTRIA"

CODIGOS: } BENTLEY'S  
                  } BORGES  
                  } MASCOTTE  
                  } RIBEIRO

AGENCIAS:

- Água das Foz (Est. do Rio)
- Araucá
- Araucá
- Aracaju
- Bicas
- Caratinga
- Figueira do Rio Preto
- Fernando
- Friburgo (Est. do Rio)
- Itaboraí do Mato Dentro
- Itaperuna (Est. do Rio)
- Itaúna
- Monte Carmo
- Curu Preto
- Distrito (Oeste)
- Ilhéus
- Ilhéus
- Ilhéus
- Rio Casca
- Sacramento
- Santa Dama
- S. Sebastião do Paraíso
- Uberlândia
- Valença (Est. do Rio)
- Varginha
- Viçosa (Est. E. Seta)

Illmo. Snr.

SETHY BORGES DE MELLO

Nesta.

Temos em nosso poder sua carta de 16 do corrente em que V. Sa. formula um questionario sobre os possiveis motivos de sua dispensa do quadro do pessoal deste Banco.

Em resposta, cabe-nos dizer-lhe que é desnecessaria a investigação que V.Sa. pretende fazer, pois a rescisão do contracto de locação de serviço independe de qualquer motivação, de uma ou de outra parte, não sendo necessaria qualquer nota justificativa que possa de qualquer forma desabonar o empregado dispensado.

Somente para os funcionarios bancarios com mais de dois annos de effectivo serviço, abre a lei excepção para exigir justificacão do acto rescisorio do contracto de locação de serviço.

Sendo o que se nos offerece dizer sobre o assumpto, apresentamos-lhe as nossas

Saudações.

BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA  
DE MINAS GERAES.

8/

CTH

DOUTOR CHRISTIANO GUTMARRÊS

BANCOMERCIO

BELLO HORIZONTE

SYNDICATO BRASILEIRO BANCARIOS PROTESTA JUNTO VOSSA SENHORIA  
CONTRA MEDIDA INJUSTA ADMINISTRAÇÃO BANIUSTRIA DEMITTINDO FUNCIONARIO  
SETTY BORGES SEITE DIAS ANTES COMPLETAR ESTABILIDADE DOIS ANOS pt.

GRANDE NUBERO FUNCIONARIOS BANIUSTRIA REUNIDO HOJE SEDE SYNDICATO  
MOSTROU ENORME DESOCHESTAMENTO CAUSADO TAL ATTITUDE pt. SYNDICATO  
ESTRANHA TAMB REPRESALIAS PRINCIPALMENTE QUANDO ENTENDIMENTOS HAVIDOS  
COM DOUTOR GUDESTEU PIRES VISAVAM PACIFICAÇÃO pt. ACREDITAMOS POSSA  
TAL MEDIDA ORIGINAR ATTITUDES FORA NOSSA RESPONSABILIDADE pt.

AGUARDANDO INTERFERENCIA VOSSA SENHORIA SOLICITAMOS RESPOSTA .  
PELA COMISSÃO EXECUTIVA JOSÉ FERNANDES SOBRINHO vice-presidente.

Ar. Rio Branco, 133, 4.º

SYNDICATO BRASILEIRO DE BANCARIOS

*Amadeu*



BELLO HORIZONTE, 8 de março de 1935.

AO SYNDICATO BRASILEIRO DE BANCARIOS

Rio de Janeiro

Senhores,

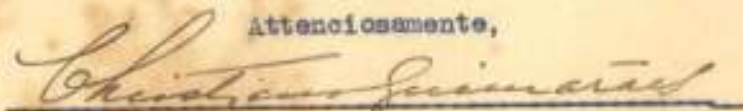
Acha-se em meu poder seu telegramma de hontem, em que VV. SS. se referem a certa medida tomada pela Filial deste Banco nessa Capital.-

No mesmo despacho informam VV. SS. que a attitude da Filial está causando enorme descontentamento e terminam communicando que julgam poder a providencia em apreço determinar consequencias que escapam á responsabilidade dessa agremiação.-

Em resposta, cabe-me declarar-lhes que esta Administração não cuida de fazer represalias a quem quer que seja, dentro ou fóra do Banco, mas que terá de zelar sempre pela disciplina e boa ordem dos serviços, dando a orientação que entender mais conveniente, dentro da lei, está claro.-

Quanto ao facto concreto a que alludem, trata-se de defesa elemental de interesses do Banco, que está decidido a ir eliminando, antes que perfeçam dois annos de permanencia no serviço, os funcionarios que não dêem o cumprimento exacto a seus deveres, medida esta que será adoptada indistinctamente em todos seus departamentos.-

Attenciosamente,



Presidente do BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA DE MINAS GERAES.

# - Informação -

Trata o presente processo de reclamação que Selthy Borges de Mello, por intermedio do Sindicato Brasileiro de Bancarios, offerece contra o Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, em virtude de haver a direccão deste dispensado o supplicante do serviço, sem causa justa.

Invocando em seu favor os bons serviços prestados afele Banco allega o supplicante que possui tempo de serviço sufficiente para pleitear a garantia de estabilidade assegurada pelo art. 89 do dec. n.º 54, de 12 de setembro de 1934.

A meu vêr, porém, tal não se dá, pois o que pretende o reclamante não encontra apoio na lei.

Com effeito. O reclamante, em verdade, não conta 2 annos liquidos de serviço. A sua admissão occorreu em 15 de março de 1933 e a dispensa em 6 do mesmo mez deste anno. Julga, entretanto, que tem direito de computar os 15 dias de férias, relativas ao anno de 1934, ainda não gozadas.

Fora de duvida, o gesto do Banco, demittindo, sem justa causa, um empregado que por 9 dias já se acharia amparado pela lei, é doloroso.

Infelizmente, porém, quero crêr, a este conselho fallece autoridade, em face do texto da lei para mandar reintegrar o reclamante, pois o desejo deste em obter a centagem, como tempo de

serviço, dos 15 dias de férias, não é procedente, por  
isso que o decreto que temer obrigatória a  
concessão de férias, que se trata de um repouso,  
não pode ser conjugado com o Rec. 54 que, den-  
tre outros benefícios, garante a estabilidade  
funcional.

Allega e prova, ainda, o recla-  
mante que esteve ao Banco serviço em ho-  
ras extraordinárias por mais de 30 dias alter-  
nados, e acha que pôde contar esse tempo  
para cumprir os 2 annos, que necessita  
para obter a sua reintegração.

Este é um assumpto que  
somente a autoridade superior poderia dizer, porquan-  
to, a lei do Bancário é omnia sobre a contagem  
do tempo de serviço, puzado extraordinariamente, pareceu-  
do-me que só por equidade poderia ser feita.

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 1935  
Spuelo Bergamini 22  
av. 1º ef.

A consideração do Sr. Director Geral  
de acordo com a interposição

Rio de Janeiro, 18 de Abril de 1935

Heodor de Almeida Loure  
Dir. do 2.ª Secção

Rec. gov. 20/4/35.

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 13 de Maio de 1935

Fernando de Azevedo  
Director da Secretaria

Rec. na loc. em 25/4/935

11/

VISTA

Ao Dr.

em comissão

Rio de Janeiro

29 Abril

1935

Valter de Oliveira  
Adv em exercício de Procurador Geral,

o art. 120 do Código Civil,  
dispondo sobre o abuso de direito, manda  
reputar verificada, quanto aos efeitos ju-  
rídicos, a condicção, cujo implemento for, ma-  
liciosamente, obstado pela parte, a quem desfa-  
vorcer.

Afim de apurar, em fa-  
ce dessa disposição legal, a posição ju-  
rídica da reclamação do sr. Sethy Borges  
de Mello relativamente ás garantias  
de estabilidade dos bancos, requi-  
ro que se peçam informações ao Ban-  
co Commercio e Industria de Minas  
Geraes, sobre a emissão de resoluções  
a.

Rio, 5 de Maio de 1935  
Dyrolstofil  
Procurador adjuto, em  
comissão.

Rec. no Prot. Geral em. 8-5-35.  
" " Gab. " 9-5-35.

At. 1.ª Secção para fazer o expediente

Rio, 10 de Maio de 1935

Francisco de Paula de  
At. Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 13 MAI 1935

No serv. de cartas de leug para fozes expedientes

Em 27 de Maio de 1951

Therese de Almeida Henri

Director da 1.ª Secção

Quem for: Em 1.º de Maio  
B. Dias da Silva  
1.º official

CONSELHO NACIONAL DO TT

1.ª SECÇÃO

EXPEDIU-SE

officia nº 790

EM 1.º DE

Maio

B. Dias da Silva

1.º official

fls. 12

Proc. 3.567/35.

12 Junho 5

CN/SSBF.

1-790

Sr. Director do Banco Comercio e Industria de Minas Geraes.

Rua da Quitanda nº 131.

Rio de Janeiro.

Havendo Sathy Borges de Mello reclamado a este Conselho, por intermedio do Syndicato Brasileiro de Bancarios, contra o acto da administração desse Banco que o demittiu dos serviços, sem justa causa, solicito-vos, de conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral, providencia no sentido de serem apresentados a esta Secretaria, com a possivel urgencia, os necessarios esclarecimentos sobre o caso em questão.

Attenciosas saudações.

*Handwritten signature*

Director Geral da Secretaria.

*Handwritten notes and stamps:*  
Para o Sr. Director do Banco Comercio e Industria de Minas Geraes  
Rio de Janeiro, 12/6/35  
1-790

1700. 2. 20175.

12 Junho

CRIMINAL

1-170

Dr. Director do Banco Commercial e Industrial de Minas Gerais.

Em 24 de Junho de 1935.

Fls. de 170.

Excmo. Sr. Director do Banco Commercial e Industrial de Minas Gerais, por intermedio do Sr. Director do Departamento de Administracao do Banco, em nome do Sr. Director do Departamento de Administracao do Banco, para que se proceda a abertura de uma conta corrente em nome do Sr. Director do Departamento de Administracao do Banco, para a finalidade de receber e pagar as despesas do Departamento de Administracao do Banco, e para que se proceda a abertura de uma conta corrente em nome do Sr. Director do Departamento de Administracao do Banco, para a finalidade de receber e pagar as despesas do Departamento de Administracao do Banco.

Atenciosamente,

Juntada:

Esta data, junto aos autos  
o documento de fls. 13.

Rio, 6/7/935  
Maria Alcina Marques de La'   
2.ª off.

BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA  
DE MINAS GERAES  
RUA DA QUITANDA, 131  
RIO DE JANEIRO

*Administração*

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1935

Exmo. Sr.

Dr. Oswaldo Soares

DD. Director Geral da Secretaria do  
Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro



*S. J. Soares  
Rio 21/6/35  
Quarta 100*

Exmo. Sr.

Accusamos o recebimento, hontem, do officio de 12 do corrente em que V. Ex. solicita esclarecimentos sobre a demissão de Sethy Borges de Mello, que foi nosso funcionario.

Cumprindo o grato dever de attender a V. Ex., cabe-nos informar que aquelle cidadão foi admittido em nosso quadro de pessoal a 15 de março de 1933 e exonerado a 6 de Março de 1935, no regimen commum do contracto de locação de serviços, sem necessidade, portanto, de justa causa, nos termos do art. 81 do Codigo Commercial.

Attenciosas Saudações  
BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA  
DE MINAS GERAES

*Guides Teu Pica*

Recebido na 1ª Secção em 25/6/35

*Ac. do Off. Acacia Almeida para informar  
Em 2 de julho de 1935  
Rondano de Almeida  
Director da 1ª Secção*

*24/6/35*



Rec. em 3/7/1935.

fls. 14

- Informação -

Atendendo ao solicitado por officio 1-790, de 12 de Julho ultimo, desta Secretaria, o Banco Commercio e Industria de Minas Geraes presta esclarecimentos sobre o tempo de serviço de Letty Borges de Mello.

Confirmando as declarações do reclamante, informa o Banco que a admissão do mesmo ocorreu a 15 de Março de 1933 e a sua exoneração a 6 de Março do corrente anno "no regimen commum de contracto de locação de serviços, sem necessidade de justa causa, nos termos do art. 81 do Código Commercial" (officio de fls. 13).

Competindo à douta Procuradoria Geral opinar sobre a reclamação em apreso, promovo a subida destes autos ao Sr. Director da Secção, para os devidos fins.

Rio, 6 de Julho de 1935  
Maria Clelia Marques de Sa  
2<sup>a</sup> off.

A consideração do Sr. Director Geral  
de accordo com a informação  
Rio de Janeiro, 9 de julho de 1935  
Theodoro de Almeida Sodre  
Director da 1<sup>a</sup> Secção

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Ex. Sr. Presidente.

Em 10 de Julho de 1935  
Maurício  
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 11-7-935

VISTO

Ao Dr. Procurador Adjunto, em Comissão  
Rio de Janeiro, 12 de Julho de 1935

Marinho  
Procurador Geral, em exercício

Requisitado verbalmente, de  
vulvo ~~o~~ presente processo à Se-  
cretaria.

Rui, 31 de julho de 1935  
Odylo Costa  
Procurador adjunto, em  
comissão.

Sumada  
Sumo = 11.  
p. 11. 11. 11. 11. 11.  
Rio de Janeiro, 11/8/35  
J. P. de F. Mendes  
Procurador ad.

PROTOCOLLO GERAL	
Nº 7856	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Exmo. Sr. Director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

O BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA DE MINAS GERAES, tendo tido sciencia de que seu ex-empregado SETHY BORGES DE MELLO juntou ao processo nº 3.567/35 um attestado segundo o qual o referido ex-empregado teria feito varios serões, de cerca de 3 horas cada um, quando a serviço do Banco, vem pelo presente protestar contra a falsidade que representa a affirmação feita nesse documento.

De facto, o requerente tem elementos para provar, e desde já os põe á disposição desse Collendo Conselho, que o referido ex-empregado não fez um unico serão de 3 horas durante o tempo que esteve a serviço do Banco, sendo, em consequencia, inteiramente falsa a affirmativa que se contem no documento em apreço.

Reiterando as informações que já teve occasião de prestar a V. Ex., em carta de 19 de junho findo, em resposta ao officio dessa Secretaria, de 12 do mesmo mez, o requerente pede a V. Ex. se digno mandar juntar o presente ao referido processo nº 3.567/35, para os fins de direito.

Assim requerendo,

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1935



*No Sr. Augusto Ribeiro para informar ao autor em 23 de Julho de 1935 - Florentino de Oliveira Freire - Director da L. Secção*

Recebido na 1.ª Secção em 15/4/35

15/7/35

Recebido em 29/7/35.  
1.ª Secção.

O presente documento  
deve ser juntado ao processo n.º  
3567/35 que, segundo verificação  
da anotação no Protocolo de  
Secção, foi encaminhado a comi-  
ssão do Sr. Director geral em  
9 de corrente.

Pido favor, 25 de Julho de 1935  
Alfredo Leal de Figueira  
Superior

Do Sr. Director geral proponho seja o  
presente documento junto do processo n.º 3567/35  
em 25 de Julho de 1935  
Theodoro de Almeida Lobo  
Director da 1.ª Secção

25/7/35

A Sr. Leal para regi-  
strar o processo afim de  
fazer a junção ao arqui-  
vado. Rio, 26/7/35

Guimarães  
Director geral

Recebido na 1.ª Secção em 24/7/35.

Do Sr. Alfredo Leal para empresa  
em 29 de Julho de 1935  
Theodoro de Almeida Lobo  
Director da 1.ª Secção

Recebido 29/7/35

Alfredo Leal  
29 de Julho de 1935  
Superior

# Informação.

Leitado aos autos o documento etc, pelo qual o Juizo Commuicio e Leitura de Officio, seos, contém uma allegação do reclamante, está o processo em condições de voltar a consideração de Juizador, a qual, de outo foi requirida.

Rio de Janeiro, 3 de Agosto de 1935  
Rafael Paulo de Figueiredo  
Juiz de 1ª. C.

A consideração do Snr. Director Geral  
de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 3 de Agosto de 1935

Alcides de Almeida Brito  
Director da 1ª. Secção

3/8/35

VISTO - Ao Snr. Dr. Procurador Geral  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente

Em 5 de Agosto 5

Guacaboary  
Director da Secretaria

Pec. na Swc. em 6-8-935

VISTA

Ao Dr. Procurador Adjunto, em Comissão  
Rio de Janeiro, 7 de Agosto de 1935

Procurador Geral, em exercício

Requerimento em separado.

RJ, 6. Agosto. 1935

Odylo Costa

107

Sethy Borges de Mello, allegando ter trabalhado horas extraordinarias e não lhe terem sido concedidas as ferias, a que tinha direito, reclama contra o Banco Commercio e Industria de Minas Geraes que o demittiu nove dias <sup>antes</sup> de completar dois annos de serviço. Parece-lhe que o tempo de serviço extraordinario, que prestou, e os quinze dias de ferias, que não lhe foram concedidos, devem ser contados para effeito do compute do tempo de serviço. Sallienta mais em seu requerimento que a falta de justa causa para a dispensa é tanto mais evidente quando, demittindo-o em Março, - em Janeiro o empregador aumentava os seus salarios.

Requereu esta Procuradoria, citando, aliás, o art. 120 do Codigo Civil, que declarasse a empreza o motivo da dispensa do empregado. A resposta foi a de que, estando as relações contractuaes entre empreza e empregado regidas pelo art. 180 do Codigo Commercial, uma vez que ainda não possuía o reclamante dois annos de exercicio, estava a empreza, ao demitti-lo, no uso regular de um direito.

Não parece a esta Procuradoria que se trate, no caso, de discutir se houve exercicio regular de direito, sendo certo, embora, que ha que differençar entre aviso previo e causa justificada, e que, havendo, embora, um desses elementos, caracteriza-se o abuso de direito pela falta de outro, a menos que se trate de expressa permissão de lei ou contracto.

No caso presente, todavia, sou de parecer que ha a apurar se houve, por uma das partes, obstaculo ao implemento de condição que lhe era desfavoravel. O art. 120 <sup>do Codigo Civil</sup> manda reputar verificada, quando aos effeitos juridicos, a condição não preenchida por malicia de um dos contractantes.

Resalvando, de já, esse ponto de vista, cabe accentuar que, embora independa a estabilidade posterior aos dois annos de clausula voluntaria, nem por isso deixa de haver condição, cujo imple-

108

mento se obstou. A lei impõe a estabilidade depois de dois annos; não impõe, porém, o contracto por tempo indeterminado nem superior a dois annos. E seria o preenchimento dessa condição que o acto da empresa teria obstado.

Como, porém, deseja um dos interessados fazer prova, nos autos, relativa a um dos documentos do reclamante, só depois de feita essa prova poderá esta Procuradoria dar parecer definitivo.

Rio de Janeiro, 6 de Agosto de 1935.

*Odyl Costa*  
 Procurador Adjunto, em comissão.

Recebido pelo 11-10-35  
*Gilberto Silva*

OCF/NQMR.

Ai concideraas do Mr. President  
 Rio, 12 de Setembro de 1935  
*Mauro Paes*  
 Advogado

009

Prorroga-se a diligência lida pela Procuradoria  
no prazo de 15 dias de outubro de 1935

[Signature]  
PRESIDENTE

A 1.ª Secção para fazer o expedi-  
ente, marcando o prazo de 15 dias.

Rio, 16 de Outubro de 1935

[Signature]  
Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 16/10/35

No Livro de Atas da C. G. para fazer o expediente

Em 22 de Outubro de 1935

[Signature]

Director da 1.ª Secção

Apresentei projecto de expediente nesta data.  
Em atraso devido ao accumulo de serviço a meu cargo.  
Primeira Secção, 4 de Novembro de 1935

[Signature]

1.º Official



CN/SSRP.

1-1.490

Sr. Director do Banco Comercio e Industria de Minas Geraes  
Rua da Quitanda n° 131  
Rio de Janeiro

*Handwritten notes:*  
- 8/11/35  
- 10/11/35  
- 11/11/35  
- 12/11/35  
- 13/11/35  
- 14/11/35  
- 15/11/35  
- 16/11/35  
- 17/11/35  
- 18/11/35  
- 19/11/35  
- 20/11/35  
- 21/11/35  
- 22/11/35  
- 23/11/35  
- 24/11/35  
- 25/11/35  
- 26/11/35  
- 27/11/35  
- 28/11/35  
- 29/11/35  
- 30/11/35  
- 1/12/35  
- 2/12/35  
- 3/12/35  
- 4/12/35  
- 5/12/35  
- 6/12/35  
- 7/12/35  
- 8/12/35  
- 9/12/35  
- 10/12/35  
- 11/12/35  
- 12/12/35  
- 13/12/35  
- 14/12/35  
- 15/12/35  
- 16/12/35  
- 17/12/35  
- 18/12/35  
- 19/12/35  
- 20/12/35  
- 21/12/35  
- 22/12/35  
- 23/12/35  
- 24/12/35  
- 25/12/35  
- 26/12/35  
- 27/12/35  
- 28/12/35  
- 29/12/35  
- 30/12/35  
- 31/12/35

Com referencia aos autos de processo em que  
Sethy Borges de Mello reclama contra o acto desse Banco que  
o demittiu do serviço, communico-vos, na forma de Procurado-  
ria Geral, que tendes o prazo de 15 dias, contados da data  
do recebimento deste, para fazerdes prova, nos autos, rela-  
tiva a um dos documentos offerecidos pelo reclamante, de ac-  
ordo com o vosso pedido de 10 de Julho p. passado.

Attenciosas saudações

---

Director Geral da Secretaria

999

1000-3-007/35

22 Novembro 25

1935

1-1-35

Mr. Director do Banco Comercio e Industria de Minas Gerais  
Rua da Cariacica nº 131

Rio de Janeiro

Justada  
junto ao Sr.  
juiz de direito  
n.º 14402/35  
Rio de Janeiro 24/XI/35  
J. de Regenda  
Adv. & C.ª

Atenciosamente  
Diretor Geral do Banco

BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA  
DE MINAS GERAES

RUA DA QUITANDA, 131  
RIO DE JANEIRO

1121  
Rio de Janeiro, 5 de Dezembro de 1935

*Administração*

PROCESSO 3.567/35

Exmo. Sr. Dr. Oswaldo Soares  
D.D. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Accusando o recebimento de seu officio nº 1-1.490, de 22 de Novembro, mas que nos veiu ás mãos a 25 do mesmo mez, agradeço a communicação delle constante e tenho a honra de offerecer, para conhecimento do Egregio Conselho, as allegações inclusas, assignadas pelos advogados do Banco e acompanhadas de quatro documentos, rogando a V.Ex. que se digne providenciar a juntada desses papeis ao processo nº 3567/35, em que é reclamante o Sindicato Brasileiro de Bancarios.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V.Ex. a segurança de nossa elevada estima.

*Federico Pinheiro*

*ao Sr. Alvaro Rezende para a firma  
nos autos Em 16 de Setembro de 1935.  
Theodoro da Almeida Lobo  
Director da 1.ª Secção*

PROTOCOLLO GERAL  
1-1490  
DATA 5/12/1935

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	P. ECIJENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Recebido na 1.ª Secção em 10/12/35

1199

Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

O Banco Comercio e Industria de Minas Geraes, no processo nº 3567/35, em que é reclamante o Syndicato Brasileiro de Bancarios contra a demissão de Sethy Borges de Mello, pediu vista para contestar um attestado falso juntado pelo referido reclamante, porém antes de fazel-o precisa formular as seguintes allegações:

I - As pessoas que assignam a representação podem fazel-o em nome do Syndicato?

Para responder a essa indagação inicial e indispensavel, seria necessario que os estatutos do Syndicato estivessem approvados pelo ministerio do Trabalho, nos termos expressos dos arts. 8 § 2º, 39 e 40 do Dec. 24.694 de 12 de Julho de 1934.

Onie está a carta de auctorização expedida por esse ministerio?

Si o Egregio Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligencia, para fazer essa verificação, terá grande surpresa em ficar sabendo que aquelle Syndicato não se adaptou ainda á nova lei de syndicalização e, portanto, não póde estar se apresentando, nessa qualidade, perante as autoridades administrativas do paiz.

---

II - Ainda, porém, que o Syndicato reclamante tivesse auctorização regular para funcionar, e, portanto, personalidade jurídica, elle não teria capacidade para representar o ex-funcionario syndicalizado.

Assim o decidiu a Cõrte Suprema, em Accordam unanime, de 7 de Novembro de 1934, publicado no ARCHIVO JUDICIARIO, vol. XXXV, pag. 184, e do qual consta o seguinte fundamento:

"E', porém, relevante a allegação, sobre a qual nada disse a aggravada, de ter sido o processo administrativo promovido não pelo interessado, mas pelo Syndicato Brasileiro de Bancarios, que não era procurador d'elle.

E o Syndicato não se limitou a uma simples representação contra a demissão, o que já não seria permittido, mas foi além, figurando activamente no processo, oppondo embargos á primeira decisão do Conselho que julgára improcedente a reclamação contra a demissão.

.....

Assim, o processo administrativo, de que provém a multa, E' NULLO PORQUE FOI PROMOVIDO POR QUEM NÃO TINHA PROCURAÇÃO DO INTERESSADO".

---

Decisão identica foi proferida bem recentemente pelo Juiz Federal Dr. Ribas Carneiro, baseada no citado Accordam da Cõrte Suprema, sentença na qual se conclue que -- "o syndicato não é curador das pessoas syndicalizadas". ("O Jornal", de 2 Outubro 1935, pag. 5).

Portanto, o processo administrativo, de que esta-

mos tratando, iniciado por uma representação do Syndicato Brasileiro de Bancarios, deve ser annullado por illegitimidade do reclamante.

III - O funcionario demittido não tinha direito nenhum a estabilidade, pois contava menos de 2 annos de serviço (entrada em 15-3-1933; dispensa em 6-3-1935) e foi dispensado nos termos do art. 81 do Codigo Commercial.

IV - O Banco não era obrigado a manter no seu quadro de pessoal um empregado inefficiente e sem nenhuma vocação para o serviço bancario, quando todos os dias se apresentam, como candidatos ao emprego, rapazes necessitados, competentes, animados de legitimo estímulo para trabalhar e progredir na carreira bancaria.

E' um regimen, muito justo, e necessario, de selecção de capacidades.

Não colhe o argumento apresentado pelo reclamante, de que o funcionario demittido, tanto não era inefficiente, que teve um augmento de 75\$000, em seus vencimentos, em Janeiro deste anno.

Esse augmento, feito periodicamente, e abrangendo todos os funcionarios de determinada categoria, é função de antiguidade e não de merecimento.

O Banco tem como norma conceder augmentos successivos a partir do primeiro anno completo de exercicio no cargo.

V - Portanto, não tendo o funcionario dois annos de serviço effectivo (art. 90 do Dec. 54 de 12 de Setembro de 1934) sua exoneração não dependia de nenhum processo especial e foi feita nos termos da lei geral reguladora dos

contractos de locação de serviços commerciaes (Art. 81 citado, do Codigo Commercial), em beneficio do bom andamento da tarefa bancaria, que reclama conhecimentos especializados e vocação propria.

VI - Para a contagem desse tempo effectivo de serviço, não sabemos que importancia possa ter a questão de férias, pois essa se resolve em pagamento do periodo respectivo e não em contagem de tempo para o futuro.

Entretanto, essa allegação relativa a férias, além de inoperante, para o caso, é destituída de fundamento, pois o funcionario demittido já havia gosado o periodo de férias a que tinha direito.

Com effeito, admittido a 15-3-1933, completou 12 mezes effectivos em 15-3-1934, quando adquiriu direito ao primeiro periodo, que gosou de 6 a 22 de Dezembro de 1934. (vide ficha junto).

Quanto ao segundo periodo, só poderia ser reclamado depois de mais um anno de exercicio, isto é, depois de 15 de Março de 1935, espaço de tempo que não chegou a ser completado, pois o ex-funcionario deixou o nosso serviço a 6 de Março.

VII - É extranha a doutrina do Sindicato reclamante de que as horas de prorrogação de expediente devem ser somadas para completar os dous annos effectivos, de que trata a lei. Ora, a lei só se refere a dous annos effectivos de serviço e não a horas extraordinarias de serviço.

Para que essa extruxula doutrina prevalecesse e fôsse applicada ao caso occorrente, necessario seria que o ex-funcionario tivesse feito 215 horas de serviço extraordinario, para perfazer 9 dias que faltavam para completar

1936

os dous annos effectivos de que cogita a lei.

Aqui occorre castigar, com a vehemencia de nossa indignação, a infamia do attestado falso apresentado pelo Syndicato reclamante, documento cuja simples apresentação é um desrespeito a este Egregio Conselho.

O attestado falso affirma que o funcionario demittido trabalhou 30 noites, em serviço extraordinario.

Ora, Egregio Conselho, nunca tivemos neste Banco trabalho á noite, a não ser para dous empregados de expedição de correspondencia, os quaes têm horario especial, até ás 20 horas, e para o vigia do predio.

O Sr. Sethy Borges de Mello não era funcionario de expedição, nunca trabalhou á noite, como nunca trabalharam á noite os signatarios do citado documento, o primeiro dos quaes, Sr. Affonso Sergio Ferreira, acaba de ser condemnado, por Accordam deste mesmo Egregio Conselho, á pena de demissão por falta grave.

Outro desses signatarios, assignou o documento, como funcionario do Banco, em 23 de março de 1935, quando já está afastado de nosso serviço desde 24 DE JUNHO DE 1933, como se vê da carta por elle proprio assignada, solicitando sua exoneração.

Outro signatario do mesmo documento, Sr. Manoel P. Fernandes, foi classificado, em officio enviado pelo Ministro da Justiça á Camara dos Deputados, em resposta a um pedido de informações, como chefe de um nucleo comunista, o considerado "elemento nocivo á ordem publica" (promptuario nº 4.534) (officio da Delegacia da Ordem Politica e Social ao Ministro da Justiça, em 14 de Agosto de 1935).

Finalmente, pediriamos ao Egregio Conselho que, convertendo o julgamento em diligencia, mandasse verificar a regularidade do reconhecimento das firmas, nesse attesta-



do, pois o tabellião que figura como as tendo reconhecido não as conhece.

VIII - Finalmente, Egregio Conselho, antes da chamada lei de seis horas (Dec. 23.322 de 3 de Novembro de 1933) o serviço bancario não tinha horas extraordinarias porque não havia limitação de tempo.

Instituido esse horario especial, as prorogações tinham de ser annotadas na ficha individual de cada empregado e communicadas immediatamente ao Departamento Nacional do Trabalho (art. 15 do citado Decreto), não podendo exceder de duas horas por dia, nunca attingindo a tres horas como falsamente argue o reclamante.

Ora, na ficha do ex-funcionario Sethy Borges de Mello, que juntamos, bem como nas communicações ao Departamento do Trabalho, de que tambem juntamos copias, verifica-se que aquelle ex-funcionario só teve duas prorogações de duas horas cada uma, respectivamente a 28 de Dezembro de 1933 e a 31 de Janeiro de 1934.

A isto se reduz toda a criminosa fantasia do attestado falso com que o Syndicato reclamante tentou fazer uma prova impossivel.

Allegações e provas desse jaez desmoralizam de inicio a causa a que visam servir!

---

Rio, 5 de Dezembro de 1935  
Manoel Batista  
Salvador Pinto Filho

1198

**JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO**  
TABELLIÃO DO 3.º OFFICIO



**Republica dos Estados Unidos do Brasil**

Dermeval Ferreira de Carvalho, Tabellião do 3º Officio de Notas desta  
Comarca de Bello Horizonte, em pleno exercicio, na forma da Lei etc.

Certifica que revendo em cartorio o livro de procurações numero -142- nelle,  
às folhas quarenta e seis (46) consta a procuração do teor seguinte: "Procuração bastante  
que faz o Banco Commercio e Industria de Minas Geraes

**SAIBAM** quantos este publico instrumento virem que, no Anno do Nascimento de Nosso Senhor  
Jesus Christo de mil novecentos e trinta e cinco, aos dezoito dias do mez de Julho  
nesta cidade de Bello Horizonte, Capital do Estado de Minas Geraes, da Republica  
dos Estados Unidos do Brasil, perante mim tabellião, comparece como Outorgante em sua séde,  
á rua Caethés, nesta cidade, onde eu, Tabellião, vim a chamado, o Banco  
Commercio e Industria de Minas Geraes, representado pelo seu Presidente,  
doutor Christiano Franca Teixeira Guimarães, este

reconhecido pelo proprio de mim Tabm. e das testemunhas abaixo assignadas e estas  
de mim tabellião do que dou fé; perante as quaes por elle foi dito que, por este publico instrumento  
nomea e constitue seu bastante procurador o doutor Gudesteu de Sá Pires,  
brasileiro, advogado, casado, Director da succursal do outorgante no  
Rio de Janeiro, com plenos poderes, especialmente para, onde com esta  
se apresentar, representar o Banco outorgante perante qualquer tribunal  
ou instancia, junto aos Bancos, Companhias, Emprezas e de quem quer que  
seja, digo Emprezas, commercio em geral, particulares, podendo receber  
dé quaesquer repartições, Alfandega, Bancos, Companhias, Emprezas e de  
quem quer que seja, o que for devido ao Banco outorgante á sua Filial  
na Capital Federal e seus constituintes, por qualquer titulo ou prové-  
niençia, como outorgante ou outorgado, assistente ou interveniente as-  
sumindo quaesquer compromissos, obrigações, em nome do Banco outorgan-  
te, requerer, praticar ou assignar o que for do interesse do mesmo Ban-  
co, usar dos poderes para o fóro em geral em todos os recursos em direi-

881  
to permittidos, constituir advogados, substabelecer e tudo quanto fi-  
zer em nome do Banco outorgante dará por firme e valioso, podendo fi-  
nalmente transigir em juizo e fóra d'elle, dar quitações, approvados e  
ratificados os poderes adiante impressos inclusive o de substabeleci-  
mento para qualquer fim; *estes*

concede todos os poderes em direito permittidos, para que em nome dell' Outorgante, como se presente fosse, possa em juizo ou fóra d'elle, requerer, allegar e defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas civis ou criminaes, movidas ou por mover, em que ell' Outorgante fór Autor ou Réo em um ou outro fóro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros artigos; contradicta, produzir, inquirir, reinquirir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fór; jurar juratoria e suppletoriamente n' alma d'elle Outorgante; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra protestos e termos, ainda os de confissão, afirmação, louvação e desistencia; appellar, agravar ou embargar qual-quer sentença ou despacho e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas e sequestros; assistir a quaesquer actos judiciaes para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir Precatorias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornar a recebê-los, variar de acções e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E, tudo quanto assim for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé e pedi este instrumento que lhe e as testemunhas, e, achando-o conforme, acceit e assigna com as testemunhas abaixo, reconhecidas de mim, Dermeval Ferreira de Carvalho, Tabellião, que o escrevi e assigno. Belo Horizonte, 18 de Julho de 1935. O Tabm. (a) Dermeval Ferreira de Carvalho (sobre sello federal de 2\$000 e \$200 de educação) (aa) Christiano França Teixeira Guimarães. Ttes. José Fagundes da Silva. João Gomes de Araujo. Era o que se continha em o livro e folhas ao principio referidos aos quaes me reporto e dou fé e do qual fiz extrahir a presente certidão. Eu, *Munir de Menezes, Tabellião, o Subscrito e assigno.*

*Bello Horizonte, 18 de Julho de 1935*  
*Dermeval Ferreira de Carvalho*



*Substabelece, em minha, em nome do Banco outorgante, a*  
*pro. Manoella Castello Branco, Salvador Pinto Filho, Brasileiro,*  
*portueiro, adquirido em hospital, com excepção a Transmissão de Duda, 39, 20*

*18 de julho de 1935*  
*Subscrito de*  
*João Pinto*



*34894*

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Número 34894 Série 1a

# Carteira Profissional



35718

Fotografia tirada em 8 de juho de 1933

Tip. do Departamento Nacional de Estatística - 0721

1799

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 1933

Ao Banco Comercio e Industria de Minas Gerais

N/ Capital

O abaixo assignado funcionario desse Banco, neste Capital, tendo terminado o seu periodo de f'rias, e, forçado por varias circunstancias, vem pela presente pedir a sua demiss'ao.

A carencia de tempo não me permite cumprir como desejava o dispositivo do Artigo n' 63 do Regimento Interno do Banco, por cujo motivo estou certo que VV/SS. me desculparão, relevando como espero essa falta, si assim o considerarem.

Em tempo oportuno irei ahi a fim de fazer o respectivo ajuste de contas bem como receber o que preceitua o Artigo XXX dos Estatutos da Caixa de Previdencia.

Sem outro motivo presente, desejando a esse conceituado Estabelecimento Bancario, innumeras prosperidades, firmo-me com elevado apreço e alta consideração.

De VV/SS.

Amo. Att' e Obgd'

*Amoroso*





ANO	MÊS	INTERRUPÇÃO DO TRABALHO			PROROGAÇÕES NÃO REMUNERADAS			
		PERIODO	CAUSA	TOTAL DAS HORAS PERDIDAS	DIAS COMUNS	DIAS DE DESCANÇO	TOTAL DE DIAS	TOTAL DE HORAS
1933	Dezembro	DE A			28			2
1933	Dezembro	DE 2 A	justificada					
1934	Janeiro	DE A			31			2
"	"	DE 11 A						
"	Dezembro	DE 6 A 22	Ferias					
1935	fevereiro	DE 14 A	2º exp. justificada					
"	"	DE 15 A	2					
		DE A						
		DE A						
		DE A						
		DE A						
		DE A						
		DE A						
		DE A						
		DE A						
		DE A						
		DE A						
		DE A						
		DE A						

BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA DE MINAS GERAES



Gerente.

1121

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1933

EXMO. Sr. Director do

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Nesta

Na conformidade do que preceitua o artigo 12, alinea b, do decreto n° 23322 de 3/11/33, que regula a duração do serviço para os empregados em Bancos, cumpre-nos communicarvos que hoje, prorogamos o expediente interno deste Banco, de duas horas, fazendo a entrada anteceder de uma hora da habitual e a saída succeder de uma hora, para os seguintes funcionarios: Rubem Bandeira de Gouvêa, Pedro Teixeira Dantas Jor., Evaristo de Carvalho, José Coimbra Pinto, Oswaldo Rodrigues, Quirino Cores Rodrigues, Manoel Pires Fernandes, Antonio Monteiro da Silva Jor., José Alves Gonçalves, João Etcheverry, Sethy Borges de Mello, Osmar Salles Abreu, João Luiz Pessoa de Almeida, Antonio Branco de Carvalho, Renato Kuntz, Leão Celio Monteiro, Waldemar da Costa Guimarães, Mauricio de Faria Barillari, João Baptista Teixeira Pinto, Moacyr G. Ribeiro Salema, Nelson Gorgulho Nogueira, Giacomo Lauria, José Simões de Barros, Hugo de Almeida Couto, Paulo da Costa Bastos, Lourival de Souza Lopes, Oswaldo Dias Martins, Luciano Coelho de Magalhães, Emmanuel Martins, José Maria Dantas, Acary Silva e Jorge Pessoa dos Santos.

Attenciosas Saudações  
BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA  
DE MINAS GERAES

Copiado em nosso "Copiador de Cartas" registrado na Junta Commercial,  
em 16 de novembro de 1933, pag. 436.

BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA DE MINAS GERAES

*[Handwritten Signature]*  
Gerente.



Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1934

Exmo. Sr. Diretor do

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

N E S T A

Na conformidade do que preceitua o artigo 12  
alinea b, do decreto n.23322 de 3/11/33 que regula a dura-  
ção do serviço para os empregados em Bancos, cumpre-nos com-  
municar-vos que hoje prorogamos o expediente interno deste  
Banco para os funcionarios abaixo, nas seguintes condições:  
Fazendo a saída suceder de duas horas da habitual:

Emil José Ferreira, Halley Jansen, Antonio Carlos de Azeve-  
do Ramos, João Kikinger, Osmar de Souza Fontes e Antonio  
Carvalho do Amaral.

fazendo a saída suceder de uma hora da habitual:

Oswaldo Diogo, Oswaldo Dantas, Helio Vieira, Isidro de Fa-  
ria, Aloysio Freitas Magalhães e Marcello Botto de Barros.

Fazendo a entrada anteceder de uma hora e a saída suceder  
de uma hora:

Giacomo Lauria, Moacyr Salema Garção Ribeiro, Nelson Gorgu-  
lho Nogueira, José Augusto Simões de Barros, Paulo da Cos-  
ta Bastos, Hugo de Almeida Couto, Oswaldo Dias Martins, Aca-  
ry Silva, João Maria Dantas, Lourival de Souza Lopes, José  
Alves Gonçalves, Quirino Cores Rodrigues, Jorge Pessoa dos Santos,  
Manoel Pires Fernandes, Pedro Dantas Junior, Rubem Bandeira  
de Gouvea, José Coimbra Pinto, Luciano Coelho de Magalhães, Sethy  
Borges de Mello, Antonio Branco de Carvalho, Osmar de Salles Abreu,  
Mauricio Barillari, Antonio Monteiro da Silva, Oswaldo Rodrigues,  
João Atchevery, João Luiz Pessoa de Almeida, Renato Kuntz, Walde-  
mar da Costa Guimarães, João Baptista Teixeira Pinto, Evaristo de  
Carvalho, Carlos de Salusse Monteiro, Manoel Barboza de Mello, An-  
tonio Jacques de Souza e Silva e Mario Gomes Marinho.

Attenciosas Saudações  
BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA  
DE MINAS GERAES

Copiado em nosso "Copiador de Cartas" registrado na Junta Commercial  
em 18 de novembro de 1933, pag. 173

BANCO COMMERCIO  
INDUSTRIA DE MINAS GERAES  
Corrente.

1730

133

Recebido em 18/XII/35  
1ª. Secção.

# Informação

Depois de haver es-  
tudado o presente processo pelo pa-  
rece de ff. 17 e 18, o Sr. Procurador  
Adjuncto em commum requerem  
fôrsem juntado as autas e docu-  
mentos que uma das partes desija-  
re apresentar.

Com a juntada de  
alludida documentos, cõf. procedida  
as ff. 21 e seguintes, está o processo  
em estado de voltar a consideração  
do Procurador fiscal.

É o que propalho,  
ao paralho, assim informado, às v. m.  
do C. Directa da Secção.

Rio de Janeiro, 23 de Dezembro 1935  
Macyrio Cavallari Legendre  
P. de R. A.

A consideração do Sr. Director Geral

de acordo com a informação supra

do de Janeiro, 23 de Dezembro de 1935

Macyrio Cavallari Legendre

Director da 1ª Secção

24/12/35

Rec. hab. 30-12-35

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 6 de Janeiro de 1936

Macyrio Cavallari Legendre

Director da Secretaria

Proc. no Proc. em 9-1-936

VISTO ✓

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto  
Rio de Janeiro, 10 de Março de 1936

Luiz  
Procurador Geral

O Liquidante reclamante não  
exhibiu o instrumento de mandato que lhe  
teria outorgado, e interveio. Para esse fim  
opino ao V. officio.

Rio - 29 - II - 36

Procurador Adjunto  
Procurador Geral 4/3/36

A 1ª Seção, para fa-  
zer o expediente requerido  
pela Procuradoria.

Rio, 9 de Março de 1936.

[Signature]  
Director geral, em  
exercício.

M. B. 30

No 3º of. Euzébio Pinheiro para cumprir

Em 17 de Março de 1936

Flávio de Almeida Leite

Director da 1ª Seção

Cumprido em 23-3-936 -

Euzébio de Pinheiro - 3º of.  
em atraso devido ao grande acúmulo de  
serviços a meu cargo.

Proc. 3567/35

3

Abril

6

pp. 34

EA

1-363

Sr. Presidente do Syndicato Brasileiro de Bancarios

Av. Rio Branco, 133

4 andar

Rio de Janeiro

*Handwritten notes:*  
25/4/35  
28/4/35  
29/4/35  
30/4/35  
1º de Maio  
2º de Maio  
3º de Maio  
4º de Maio  
5º de Maio  
6º de Maio  
7º de Maio  
8º de Maio  
9º de Maio  
10 de Maio  
11 de Maio  
12 de Maio  
13 de Maio  
14 de Maio  
15 de Maio  
16 de Maio  
17 de Maio  
18 de Maio  
19 de Maio  
20 de Maio  
21 de Maio  
22 de Maio  
23 de Maio  
24 de Maio  
25 de Maio  
26 de Maio  
27 de Maio  
28 de Maio  
29 de Maio  
30 de Maio

Não tendo esse Syndicato exhibido o instrumento de mandato outorgado pelo vosso associado, Sethy Borges de Mello, solicito-vos, de conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral, nos autos do processo em que reclamais a favor do mesmo, contra o Banco Commercio e Industria de Minas Geraes seja encaminhado a este Conselho, dentro do prazo de 10 dias, o alludido documento.

Attenciosas saudações

---

Francisco de Paula Watson  
Director Geral, interino



13.31

Proc. 2887/32

3

EA

1-383

Dr. Presidente do Syndicato Beneficente de Beneficentes

Av. Rio Branco, 152

à endar

Rio de Janeiro

nos termos das condições estabelecidas e ins-  
critas no estatuto para serem associados, sendo  
de conformidade com o regulamento de funcionamento  
deste Conselho, nos autos do processo em que  
se trata o mesmo, tendo o mesmo Conselho e Indus-  
trial, em sessão de 25 de Janeiro de 1936, des-  
taquado o seguinte documento.

Atenciosamente  
Caríssimo

Junta de  
Junta de  
Junta de  
Junta de  
4768/36 e 4534/36  
Rio, 25/Jan/1936  
A. L. de Aguiar  
Auxiliar

Presidente do Conselho Beneficente  
Diretor Geral, Interino



13/4 ~~no~~ 4168 01-35

PROTOCOLLO GERAL

DATA 11/4/1936

MINISTRO

SECRETARIA GERAL

PROCURADORIA

1.ª SECÇÃO ←

2.ª SECÇÃO

3.ª SECÇÃO

4.ª SECÇÃO

5.ª SECÇÃO

6.ª SECÇÃO

7.ª SECÇÃO

8.ª SECÇÃO

9.ª SECÇÃO

10.ª SECÇÃO

11.ª SECÇÃO

12.ª SECÇÃO

13.ª SECÇÃO

14.ª SECÇÃO

15.ª SECÇÃO

16.ª SECÇÃO

17.ª SECÇÃO

18.ª SECÇÃO

19.ª SECÇÃO

20.ª SECÇÃO

21.ª SECÇÃO

22.ª SECÇÃO

23.ª SECÇÃO

24.ª SECÇÃO

25.ª SECÇÃO

26.ª SECÇÃO

27.ª SECÇÃO

28.ª SECÇÃO

29.ª SECÇÃO

30.ª SECÇÃO

31.ª SECÇÃO

32.ª SECÇÃO

33.ª SECÇÃO

34.ª SECÇÃO

35.ª SECÇÃO

36.ª SECÇÃO

37.ª SECÇÃO

38.ª SECÇÃO

39.ª SECÇÃO

40.ª SECÇÃO

41.ª SECÇÃO

42.ª SECÇÃO

43.ª SECÇÃO

44.ª SECÇÃO

45.ª SECÇÃO

46.ª SECÇÃO

47.ª SECÇÃO

48.ª SECÇÃO

49.ª SECÇÃO

50.ª SECÇÃO

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

O Banco Comercio e Industria de Minas Geraes, por seu procurador infra-assignado, vem requerer a V.Ex. a juntada ao processo n. 3567/35, em que é reclamante o Sindicato Brasileiro dos Bancarios, do incluso recibo firmado pelo Snr. Sethy Borges de Mello, dando plena e geral quitação a este Banco, não só da quantia correspondente aos vencimentos dos seis dias em que trabalhou no mez de Março do anno findo, bem como da quantia relativa ao ordenado de um mez, que lhe foi abonado, de accordo com o artigo 81, do Código Commercial, por motivo de sua demissão.

Por este documento este Egregio Conselho verificará que faltavam poderes ao Sindicato Brasileiro dos Bancarios, para reclamar contra a demissão do referido bancario, tanto assim que este, após o offerecimento da dita reclamação, deu plena e geral quitação ao Supplicante e recebeu o ordenado de 1 mez, que nos termos do citado art. 81, do Cod. Com., lhe foi abonado, por motivo de sua demissão.

Nestes termos

P. Deferimento.

*Em 28 de Abril de 1936*  
*Flaciano de Almeida Sodré*  
*Director da 1.ª Secção*

*Rio de Janeiro, 11 de Abril de 1936*  
*Marechal*  
*Conselho Nacional do Trabalho*



Recebido na 1.ª Secção em 14.4.36

236

**Registro**  
*de*  
**Titulos e Documentos**  
*do*  
**Distrito Federal**



(DECRETO N. 18542 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1928)

**Cartório Tefé**

RUA DO ROSARIO, 84  
TELEFONE 23-1200

DR. ALVARO DE TEFÉ  
OFICIAL PRIVATIVO  
(NOMEADO EM 9 DE MARÇO DE 1913)

DR. JOSÉ ARTHUR DE TEFÉ  
SUBSTITUTO

N.º de ordem do Protocolo.....

Registrado em de de 193 sob o n.º de ordem no Livro n.º

**1.º OFICIO**  
CREADO EM 1903

LEI N.º 973 - DECRETO N.º 4776

Todo o Arquivo e todos os papeis  
em COFRE dentro de CASA FORTE



# Republica dos E. U. do Brasil

*Alvaro de Tefé von Hoonholtz, Bacharel em  
Sciencias Juridicas e Sociaes, Official Privativo do Registro  
Especial de Titulos e Documentos, nesta cidade do Rio de  
Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.*

*Certifico que*

-1  
do Livro B numero vinte e um do Registro Inte-  
gral de Titulos, Documentos e outros papeis, des-  
te cartorio, consta o registro sob o numero de  
ordem vinte e um mil novecentos e noventa e qua-  
tro o qual me foi pedido por certidão e cujo te-  
or é o seguinte: Registro de um recibo apresen-  
tado por Banco Commercio e Industria de Minas  
Geraes e apontado sob o numero de ordem sessen-  
ta e um mil cento e trinta e oito do Protocol-  
lo aos vinte e quatro dias do mez de março do  
anno de mil novecentos e trinta e seis, do teor  
seguinte: Reis quatrocentos e quarenta e sete  
mil reis.- Recebi do Banco Commercio e Industria  
de Minas Geraes, por saldo de minhas contas, a  
importancia de reis quatrocentos e quarenta e  
sete mil reis ( quatrocentos e quarenta e seta



e sete mil reis ), sendo reis setenta e dois mil reis correspondentes a seis dias de meus vencimentos; de primeiro a seis de março de mil novecentos e trinta e cinco, já deduzida a quota relativa á minha contribuição para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, e mais reis trescentos e setenta e cinco mil reis relativos a um mez de ordenado que me é abornado de accordo com o artigo oitenta e um do Código Commercial, por motivo de minha demissão pelo que dou ao alludido Banco, plena e geral quitação.- Sobre estampilhas federaes valendo oitocentos reis, datadas de dezeseis de março de mil novecentos e trinta e seis - Assignado: Rio de Janeiro dezeseis de março de mil novecentos e trinta e seis.- Sethy Borges de Melo.- Sellado com reis oitocentos reis. Sellado com reis oitocentos reis.- Está a nota: Verba numero duzentos e nove. Reis mil e oitocentos res Pagou de sello mil e oitocentos reis.- Recebedoria do Districto Federal, dezoito de treis de mil novecentos e trinta e seis.- O ajudante do thesoureiro, Bet. O Escrivão do Sello, Benjamim Cordovil Pires.- Reconheço Firma Sethy Borges de Melo, Rio de Janeiro dezeseis de março de mil novecentos e trinta e seis.- Em testemunho ( signal publico) de verdade.- Dante

# Registro de Titulos e Documentos

Cartaria do 1.º Officio — Dr. Alvaro de Tefé

Rua do Rosario, 84

Tel. 3-1200

Dr. José Arthur de Tefé

Official Interino

138

2

Dante Guarinello.- Documento d actylographado notando-se ao alto um carimbo do Banco Comercio e Industria de Minas Geraes com a nota " Pago " e data " dezeséis - treis - mil novecentos e trinta e seis " e outro com os dizeres " Firma conferida ".- Registrado fielmente na data retro por me haver sido distribuido.- EU, Luiz Pereira do Nascimento, sub-official, o escrevi.- EU, official, dou fé, subscrevo e assigno, Alvaro de Tefé von Hoonholtz.- É este o conteúdo do registro lançado em o livro ja ao principio declarado, ao qual me reporto, e de cujo teor, por me haver sido pedida, bem e fielmente fiz extrahir a presente certidão, que conferi, subscrevo e assigno, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e quatro dias do mez de março do anno de mil novecentos e trinta e seis.- E. U.

*Alvaro de Tefé von Hoonholtz, Official, subscrevo e assigno.*

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

DR. ALVARO DE TEFÉ VON HOONHOLTZ, 84



R. 143.00  
C. 1000  
Rb. 10.00  
B. 14.00  
T. 184.00

Fazão a mesma prova que os originaes as certidões, extrahidas por Official Público, de instrumentos ou documentos lançados em suas notas.

Arts. 137 e 138 do Código Civil.

**Sindicato Brasileiro de Bancarios**

AVENIDA RIO BRANCO, 133 - 4

TELEPHONE 23.0651

CAIXA POSTAL 1044

RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1936. *2139*

Exmo. Snr. Director Geral do  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
Nesta.

*22/4*  
*X*

PROTÓCOLO GERAL	
Nº	<i>4524</i>
DATA	<i>22/4/36</i>
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADOR
	1.ª SECÇÃO <i>X</i>
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Ref. 4450 - JG.

PROCESSO Nº 3567/35

Em resposta ao officio nº 1-363, de 3 do corrente, expedido por esse Conselho, temos a honra de comunicar a V. Excia. que deixamos de tomar as providencias ali solicitadas em virtude de ter o Sr. Sethy Borges de Mello entrado num accordo amistoso com o Banco Commercio e Industria de Minas Geraes no que concerne á sua demissão pelo referido estabelecimento, tornando-se, assim, sem nenhum effeito a reclamação apresentada por este Sindicato em favor do referido bancario.

Em vista do exposto, esperamos que V. Excia. autorise o archivamento do processo respectivo.

Apresentamos a V. Excia. os protestos de nosso elevado apreço e distincta consideração.

SYNDICATO BRASILEIRO DE BANCARIOS

*J. Maioboni*  
Presidente da Junta Governativa.

JSB-2.  
Mnst

Concordo e autorizo as declarações deste documento.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1936

*Sethy Borges de Mello*  
(Sethy Borges de Mello)

Recebido na 1.ª Secção em *23.4.36*

*Mo. Sr. Assis de Souza para a J. Gov. em 27 de Abril de 1936*  
*Recebe de Assis de Souza*  
*Director da 1.ª Secção*

# Informação

O Banco reclamado e o reclamante no presente processo chegaram a um accordo.

É o que se verifica das informações prestadas pelo Banco Commercio e Industria de Minas Gerais a ff. 35, - dos esclarecimentos fornecidos pelo Syndicato Brasileiro de Bancos com autorização de Ethy Ruyes de Almeida a ff. 39 e, finalmente, do documento juntado a ff. 37 e 38 que é um recibo de quitação firmado pelo reclamante ao Banco.

Isto posto, pode se determinar o archivoamento dos autos.

É o que proponho, para para o processo ao Sr. Inspector de Recsd. P. S. Jansen, 27 de Abril de 1936.  
Rafael de F. Mendes  
Chuz de C. M.

A consideração do **Enr. Director Geral**  
de accordo com a informação supra  
Rio de Janeiro, 28 de Abril de 1936  
Ricardo de Souza Costa  
Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 6 de Maio de 1936

  
Director da Secretaria

Rec. na Proc. Geral 4-5-36

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto  
Rio de Janeiro, 10 de Maio de 1936

Procurador Geral

Em face da  
sem conta do proce-  
do, o que pelo achi-  
vamento.

Rio, 11 maio, 1936.  
Vafimil Silveira  
L. A. de B. P. P.

12/8/36

CONCLUSÃO

Nota dada, faça e los autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 12 de Maio de 1936

Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente pro-  
cesso ao relator sorteado Sr. P. Lopes

Rio, 20 de 5- de 1936

Luiz Beatriz  
pelo Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma,  
do regulamento em vigor.

Rio, 8 de 6 de 1936

Luiz Peatriz  
pelo Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em

6/10/36

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. III

1<sup>o</sup> SEÇÃO)

PROCESSO N. 3.567

1935

2<sup>o</sup> Rdy.

ASSUNTO

Sethy Braga de Mello reclama contra  
Banco Commercial Industria de  
Luas Gerais

RELATOR

Gaeta Lopes

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

19-5-36

DATA DA SESSÃO

2-6-36

RESULTADO DO JULGAMENTO

Archive-se



Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

# ACCORDÃO

P. 3.567/935

AG/SSBF

19 36

1ª. Secção

Vistos e relatados os autos do processo em que Sethy Borges de Mello reclama, por intermedio do Syndicato Brasileiro de Bancarios, contra a sua demissão dos serviços do Banco Commercio e Industria de Minas Geraes:

Considerando que estavam sendo promovidas diversas diligencias para o perfeito esclarecimento da reclamação, quando, em officios de fls. 35 e 39, respectivamente, os citados Banco e Syndicato de classe informam ter sido firmado accordo entre as partes interessadas no feito, accordo pelo qual ficou sem effeito a presente queixa;

Resolvem os membros da Terceira Camara de Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento da reclamação e determinar o archivamento do processo.

Rio de Janeiro, 2 de Junho de 1.936

Presidente no impedi-  
mento do effectivo,

Relator

2º Adjuncto do  
Procurador Geral

Fui presente -

Publicado no Diario Official em 29 de junho de 1936

*Chapuz  
matéria*

*Sethy Borges de Mello*  
*Antonio Silveira*



Ag/SSBP.

1-904

Sr. Director Presidente do Banco Commercio e Industria  
de Minas Geraes.

Rua da Quitanda n.º 131

Rio de Janeiro

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia  
autenticada do accordo proferido pela Terceira Cama-  
ra deste Conselho, em sessão de 2 de Junho ultimo, nos  
autos do processo em que são partes esse Banco e o func-  
ionario Sethy Borges de Mello.

Attenciosas saudações

---

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria